CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº19, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Câmara Municipal de Capanema - PR
PROTOCOLO GERAL 245/2023
Data: 10/04/2023 - Horário: 17:20
Legislativo

Institui o auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo de Capanema, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído, a título de indenização, o auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 2º Conceder-se-á, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), aos servidores ativos, efetivos e comissionados, do Poder Legislativo de Capanema, Estado do Paraná.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será realizada em pecúnia, na forma de crédito em folha de pagamento.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será revisado anualmente pelo mesmo índice e na mesma data em que ocorrer a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, observada a disponibilidade orçamentária, mediante edição de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º Não farão jus ao benefício previsto no **caput** deste artigo, o presidente e demais vereadores.

Art. 3º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário utilidade ou prestação **in natura**.

Art. 4º O servidor terá direito ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados.

§ 1º Será realizado o desconto de 5% do valor do auxílio-alimentação por dia não trabalhado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

§ 2° Será realizado o desconto de 5% do valor do auxílio-alimentação por dia em que o servidor estiver recebendo diária paga pelo Legislativo Municipal.

§ 3° Consideram-se como dias efetivamente trabalhados a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos ou outros eventos similares, ainda que sem deslocamento da sede.

§ 4° São também considerados dias trabalhados as ausências e os afastamentos previstos no art. 75, da Lei Municipal n° 877, de 18 de setembro de 2001, bem como as faltas justificadas.

Art. 5° O servidor não perceberá auxílio-alimentação quando estiver em licença por motivo de doença em pessoa da família, em licença para o exercício de atividade política, em licença para exercício de presidente do sindicato da categoria, em licença para tratar de interesses particulares e em licença especial.

Art. 6° Fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que se encontrar em férias, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença paternidade, bem como em folga compensatória pelas horas trabalhadas acumuladas em banco de horas.

Art. 7° O auxílio-alimentação possuirá natureza indenizatória, não integrando a remuneração dos servidores para qualquer efeito.

Art. 8° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, mediante abertura de crédito adicional especial.

Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de março de 2023.

Capanema/PR, ___, de abril de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que visa instituir o pagamento de auxílio-alimentação aos servidores do Quadro Próprio do Poder Legislativo, mediante o pagamento indenizatório de valor, em pecúnia, com objetivo de garantir a aquisição de gêneros alimentícios.

O presente Projeto de Lei visa satisfazer o compromisso do Poder Legislativo Municipal com o bem estar de seus servidores, contemplando medida semelhante à Lei Municipal nº 1850, de 23 de março de 2023, que instituiu Vale-Alimentação aos servidores do Poder Executivo de Capanema.

Embora não haja obrigação constitucional ou legal de concessão de benefício relacionado à alimentação do servidor público, também não há óbice à sua instituição, desde que atendidos determinados parâmetros legais que são: 1) edição de lei específica tratando do auxílio-alimentação; 2) concessão a todos os servidores do Legislativo; 3) valores iguais para todos os servidores; 4) esteja incluído na Lei Orçamentária Anual; ou realizada a abertura de crédito adicional especial para fazer frente às despesas com o benefício; 5) critério de reajuste anual do auxílio-alimentação; 6) estabelecer na lei condições para o recebimento do benefício; 7) especificar na lei os casos que o servidor não fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação.

Registramos que a matéria é da competência exclusiva da Câmara Municipal consoante previsão do art. 78, da LOM. A iniciativa é privativa dos membros da Mesa Executiva da Câmara, conforme disposto no art. 33, inciso I e VII, da LOM. Constatando-se, então, a higidez da proposta nesses quesitos.

Conforme parecer técnico anexo ao presente projeto, há disponibilidade financeira e viabilidade orçamentária para a implantação do auxílio-alimentação e os requisitos da LRF estão preenchidos. Cumpre informar que o impacto financeiro está devidamente indicado, **sendo que o custo total mensal será de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**.

Nesse sentido, e para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 apresentamos, anexo ao presente Projeto de Lei, cálculo do impacto orçamentário e financeiro, elaborado pelo Contador da Casa, seguindo as diretrizes do que exige a LRF.

Assim sendo, estão expostas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei para análise e votação desta Câmara Municipal, esperando que os ilustres Colegas o acolham, aprovando-o integralmente.

Capanema/PR, 10 de abril de 2023.

SERGIO ULLRICH
Presidente

ERCIO MARQUES SCHAPPO
Vice-Presidente

EDSON WILMSEN
1º Secretário

DELMAR C. BALZAN
2º Secretário

REFERÊNCIAS LEGAIS:

LOM:

Art. 33. À Mesa Executiva, que é formada de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, dentre outras atribuições compete:
I - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
(...)
VII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar ou punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

Art. 38. Cabe, ainda, à Câmara Municipal:
I - dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções para atendimento dos seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos por esta Lei Orgânica e legislação correlata;
(...)
V - zelar pela preservação da sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Executivo;

Art. 78. É de competência exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:
I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções e empregos dos seus serviços;
II - fixação e aumento da remuneração dos seus servidores, observado o disposto nos incisos VIII e XII do artigo 235 desta Lei Orgânica; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 9, de 26 de dezembro de 2008)
III - organização e funcionamento dos seus serviços.

LEI MUNICIPAL Nº 877, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001:

Art. 75. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I - por um dia, para doação de sangue;
II - por um dia, para se alistar como eleitor;
III - por oito dias consecutivos em razão de:
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados, menores sob guarda ou tutela e irmãos.
IV - ao pai, servidor, por cinco dias pelo nascimento do filho;
V - até quinze dias para tratamento de saúde.
Parágrafo único. Ao retornar ao serviço, o funcionário ausente deverá justificar, mediante documento, o motivo da falta.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

I) PREMISSAS

Conforme solicitação datada de 20 de março de 2023, solicitou-se a elaboração do presente relatório devido ao aumento de despesas de caráter continuado a partir da concessão de vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo.

O valor mensal informado é de R$ 300,00 para cada servidor.

II) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo que até a presente data não há dotação autorizada em Lei para concessão do vale-alimentação aos servidores da Câmara. Devido a ausência de dotação, informo a seguir a dotação a ser instituída através de Lei de criação de Crédito Adicional Especial.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - EXERCÍCIO DE 2023	
Órgão:	01 - Câmara Municipal
Unidade:	001 - Câmara Municipal
Atividade:	01.031.0101.2-001 - Atividades da Câmara Municipal
Elemento:	3.3.90.46.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Fonte Recurso:	000 - Recursos Livres
Valor:	R$ 30.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS - ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2023	
Órgão:	01 - Câmara Municipal
Unidade:	001 - Câmara Municipal
Atividade:	01.031.0101.2-001 - Atividades da Câmara Municipal
Elemento:	3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso:	000 - Recursos Livres
Valor:	R$ 30.000,00

III) DETALHAMENTO DAS PREVISÕES DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS, DESPESA CORRENTE E DESPESA COM CAPITAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PREVISÃO DE GASTOS PARA 2023					
	Pessoal e encargos (1)	**Despesa Corrente (2)**	**Despesa de Capital (2)**	**Vale-alimentação (3)**	**TOTAL GERAL**
ANTES DO VALE-ALIMENTAÇÃO	1.466.995,78	166.471,72	63.677,43	0,00	1.697.144,93
APÓS DO VALE-ALIMENTAÇÃO	1.466.995,78	166.471,72	63.677,43	18.000,00	1.715.144,93
TOTAL MENSAL	**1.466.995,78**	**166.471,72**	**63.677,43**	**18.000,00**	**1.715.144,93**

Memória de Cálculo:

(1) Considerando a estimativa de gastos com pessoal contida no Impacto Orçamentário-financeiro emitido em 20/03/2023

(2) Considerando a média de gastos de despesa corrente dos anos de 2020 à 2022

(2) Considerando a média de gastos de despesa de capital dos anos de 2020 à 2022

(3) Considerando a instituição de vale-alimentação no valor de R$ 300,00, para seis servidores da Câmara, para o período de março à dezembro de 2023

PREVISÃO DE GASTOS TOTAIS ANUAIS - SEM VALE-ALIMENTAÇÃO			
Especificação	**Exercícios**		
	2023	**2024 (1)**	**2025 (1)**
Pessoal e encargos sociais	1.466.995,78	1.572.326,08	1.685.219,09
Despesa Corrente	166.471,72	178.424,39	191.235,26
Despesa de Capital	63.677,43	68.249,47	73.149,78
TOTAL	**1.697.144,93**	**1.818.999,94**	**1.949.604,13**

Memória de Cálculo:

Exercício de 2024 (2): + inflação de 7,18% (média últimos 3 anos do INPC)

Exercício de 2025 (2): + inflação de 7,18% (média últimos 3 anos do INPC)

PREVISÃO DE GASTOS TOTAIS ANUAIS - COM VALE-ALIMENTAÇÃO			
Especificação	**Exercícios**		
	2023	**2024 (1)**	**2025 (1)**
Pessoal e encargos sociais	1.466.995,78	1.572.326,08	1.685.219,09
Despesa Corrente (2)	184.471,72	201.575,26	216.048,36
Despesa de Capital	63.677,43	68.249,47	73.149,78
TOTAL	**1.715.144,93**	**1.842.150,81**	**1.974.417,23**

Memória de Cálculo:
(1) Exercício de 2024: + inflação de 7,18% (média últimos 3 anos do INPC)
(1) Exercício de 2025: + inflação de 7,18% (média últimos 3 anos do INPC)
(2) Vale-alimentação inserido em Despesa Corrente

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Especificação	**2023 (1)**	**2024 (2)**	**2025 (2)**
1 - Superávit / Déficit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
2 - Repasses do Executivo	4.000.000,00	4.100.000,00	4.200.000,00
3 - Disponibilidade Financeira [2+1]	4.000.000,00	4.100.000,00	4.200.000,00
4 - Impacto Atual (3)	1.697.144,93	1.818.999,94	1.949.604,13
5 - Custo Total do Evento (3)	1.715.144,93	1.842.150,81	1.974.417,23
6 - Impacto Orçamentário [5/2]	**42,8786%**	**44,9305%**	**47,0099%**
7 - Resultado Financeiro [5/3]	**42,8786%**	**44,9305%**	**47,0099%**

Notas:
(1): Repasse do Executivo, conforme Orçamento de 2023
(2): Repasse do Executivo, conforme o PPA 2022/2025
(3): Previsão de gastos totais

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO SOBRE OS LIMTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 29-A)			
Especificação	**2023**	**2024**	**2025**
1 - Superávit / Déficit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00
2 - Repasses do Executivo	4.000.000,00	4.100.000,00	4.200.000,00
3 - Disponibilidade Financeira [2+1]	4.000.000,00	4.100.000,00	4.200.000,00
4 - Impacto SEM o vale-alimentação	1.697.144,93	1.818.999,94	1.949.604,13
5 - Impacto Orçamentário SEM o vale-alimentação [4/2]	**42,4286%**	**44,3659%**	**46,4191%**
6 - Impacto Financeiro SEM o vale-alimentação [4/3]	**42,4286%**	**44,3659%**	**46,4191%**
7 - Impacto COM o vale-alimentação	1.715.144,93	1.842.150,81	1.974.417,23
8 - Impacto Orçamentário COM o vale-alimentação [7/2]	**42,8786%**	**44,9305%**	**47,0099%**
9 - Impacto Financeiro COM o vale-alimentação [7/3]	**42,8786%**	**44,9305%**	**47,0099%**
11 - Impacto Orçamentário (SOMENTE COM O VALE-ALIMENTAÇÃO) [8-5]	**0,4500%**	**0,5647%**	**0,5908%**
12 - Resultado Financeiro (SOMENTE COM O VALE-ALIMENTAÇÃO [9-6]	**0,4500%**	**0,5647%**	**0,5908%**

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO SOBRE OS LIMITES LEGAIS DA LRF					
Especificação	**Realizada**		**Prevista (1)**		
	2021	**2022**	**2023 (2)**	**2024 (2)**	**2025 (2)**
1 - Receita Corrente Líquida	73.816.310,55	88.887.095,02	100.255.754,47	113.078.465,47	127.541.201,20
2 - Total da despesa do Legislativo	1.471.060,85	1.643.570,24	1.715.144,93	1.842.150,81	1.974.417,23
3 - Percentual de gastos totais	1,99%	1,84%	1,71%	1,63%	1,54%

(1) Previsão da RCL obtida a partir da média da variação da RCL do período de 2018 a 2022 (+12,79%)
(2): Estimativa considerando a tendência dos anos anteriores

Memória de Cálculo/Metodologia utilizada para cálculo da inflação:
Inflação para o período:
2023/2024/2025: aplicada inflação de 7,18%, conforme média histórica do INPC dos últimos três anos (jan/2020-dez/2022)

IV) CONCLUSÃO

Conforme verificado acima e em cumprimento ao disposto no § 1º, inciso I, art. 169 da Constituição Federal e aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informo o seguinte:

a) que é necessário abertura de créditos adicionais especiais na dotação específica 3.3.90.46.00.00, para que seja possível a apropriação da despesa e respectivo pagamento;

b) que a Câmara dispõe de suficientes recursos para a concessão do vale-alimentação proposto, sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro no exercício de 2023 e subsequentes, desde que atendido ao disposto acima.

Verifica-se ainda que o total de gastos para o exercício de 2023, após a concessão, está estimado em 42,87%, encontrando-se dentro dos limites legais.

Capanema, 04 de abril de 2023.

ALESSANDER BUSSOLA
Contador Legislativo
CRC/PR 074224/O-2